



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**LEI COMPLEMENTAR N° 043, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

*Institui o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os Servidores Públicos do Quadro Setorial da Educação do Poder Executivo do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro setorial da educação do Poder Executivo do Município de Delfim Moreira.

**TÍTULO I  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 2º.** O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação Básica Pública de Delfim Moreira é o Estatutário, regido pela Lei nº 718 de 26 de junho de 1992.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura de Delfim Moreira têm os seguintes princípios:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira;
- II. Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. Garantir a promoção dos Profissionais da Educação Básica Pública de acordo com aperfeiçoamento profissional;
- IV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais da Educação Básica Pública;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- V. Promover a participação dos Profissionais da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
- VI. Garantir o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;
- VII. Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- VIII. Garantir remuneração condigna aos Profissionais da Educação Básica Pública, compatível com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;
- IX. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;
- X. Garantir progressão salarial na carreira por titulação;
- XI. Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;
- XII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;
- XIII. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação básica, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
- XIV. Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação básica, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- XV. Incentivar a promoção da participação dos profissionais da educação básica e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;
- XVI. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares e entre os diferentes níveis de ensino, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- XVII. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;
- XVIII. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação, adota os conceitos e segue as diretrizes e, no que couber, os demais dispositivos da Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores da administração e saúde, bem como ao Estatuto dos Servidores Público Municipais.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

- I. **Sistema de Ensino Público Municipal:** O conjunto de instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada;
- II. **Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública:** Aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento; inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio,



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

- III. **Professor:** O titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação básica ou entidades equivalentes, com habilitação em nível médio na modalidade normal;
- IV. **Professor de Educação Básica PEB I:** O titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no ensino fundamental, com habitação em nível superior, na modalidade normal Superior, Pedagogia e, ou em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, atuando no Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. **Professor de Educação Básica PEB II:** O titular de cargo efetivo de carreira do magistério público municipal, com função docência na educação básica, com habitação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, para atuar nos anos finais da Educação Básica;
- VI. **Professor de Atendimento Educacional Especializado:** O titular de cargo efetivo de carreira do magistério público municipal, com habilitação em nível superior em licenciatura e/ou em Educação Especial com função de identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos;
- VII. **Professor de Educação Física:** O titular de carreira do magistério público municipal, com função de docência no ensino fundamental, com habitação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Educação Física, em universidades e institutos superiores de educação;
- VIII. **Diretor Escolar:** Ocupante de cargo em comissão, titular de cargo de carreira do sistema de ensino do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, bem como responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- IX. **Vice-Diretor:** Ocupante de cargo em comissão, titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao diretor escolar, ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, bem como responsável legal e administrativo pela instituição de Ensino Municipal;
- X. **Coordenador Pedagógico:** Ocupante de cargo em comissão, com função de coordenar o processo de desenvolvimento do educando e dos serviços pedagógicos em colaboração com os docentes, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;
- XI. **Auxiliar de Secretaria:** Titular de cargo de carreira da Educação, cargo de agente administrativo, para coordenar os trabalhos administrativos das escolas, com ensino médio completo para atuar junto com os auxiliares administrativos coordenando os serviços de escrituração do corpo docente e discente das escolas;
- XII. **Supervisor Pedagógico:** Titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, orientando as práticas pedagógica, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;
- XIII. **Orientador Pedagógico:** Titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;
- XIV. **Psicólogo da Educação:** Titular de cargo na carreira do magistério público municipal, com habilitação em curso de graduação em psicologia, atuando na identificação e orientação aos familiares e educadores em como lidar com determinados desafios e comportamentos causados por dificuldades emocionais e/ou sociais no contexto escolar e familiar, agindo de forma preventiva e transformadora, buscando ajustes e mudanças para indivíduos ou grupos dentro da escola. Dessa forma, o profissional age e contribui para o desenvolvimento cognitivo, humano e social de toda a comunidade escolar por meio de projetos, ações, reflexões;
- XV. **Auxiliar de serviços de educação:** Titular da carreira do magistério;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

execução de serviços de limpeza em geral nas instituições de ensino, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, organizando as salas de aula, corredores, pátios, secretaria, sala de coordenação, sala de professores e outros, permitindo um ambiente limpo; Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de merenda escolar, de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função;

- XVI. **Monitor Infantil:** Titular da carreira do magistério público municipal com formação inicial nível médio. Desenvolve atividades de acordo com planejamento conjunto direção/coordenação da escola, cuida da higiene pessoal das crianças, oferece e acompanha a alimentação das crianças, zela pelos cuidados gerais e segurança das crianças;
- XVII. **Agente de Serviços Escolares:** Titular da carreira do magistério público municipal, formação inicial Nível médio; executar serviços auxiliares de natureza administrativa na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhamento dos alunos em sistema de rodízio nas diferentes linhas de transporte escolar no embarque final do expediente escolar e desembarque nos pontos próprios de forma a garantir a segurança e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos, procurando evitar possíveis acidentes; conferir a frequência dos alunos nos dias letivos; conferir o retorno dos alunos para os lares; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares nos respectivos assentos do veículo escolar; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- XVIII. **Inspetor Escolar de Aluno:** Titular da carreira do Magistério público municipal com formação mínima Ensino Médio. Coordenar a movimentação dos alunos na entrada e saída e durante todo o período escolar; orientar e assistir os interesses e comportamento dos mesmos, traçando normas de disciplina e higiene junto a direção e coordenação da escola, para propiciar o ambiente adequado a formação física, mental e intelectual dos alunos.; auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença,



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidente; encaminhar e acompanhar os alunos quando na realização de atividades extraclasse e extracurricular; subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares; viabilizar o uso de material didático pedagógico; acompanhar alunos quando solicitado pela direção da escola; auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar á direção da escola, situações que coloque em risco a segurança dos alunos;

- XIX. Nutricionista da Educação:** Titular da carreira do magistério público; técnico responsável pelo PNAE nas escolas públicas da rede municipal de ensino. Responsável por planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, estudos dietéticos; auditar, consultar e assessorar em nutrição, promover a assistência e educação nutricional nas instituições municipais; elaborar, gerenciar, executar, controlar e exercer demais atividades afins;
- XX. Assistente Social da Educação:** Titular da carreira do magistério público, técnico responsável pelo atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Monitorar e acompanhar dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar; Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas; Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico – cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas; Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar; Participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança e adolescente e saúde; Fortalecer parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;
- XXI. Classe:** Agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;
- XXII. Carreira:** Agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;
- XXIII. Cargo Público:** Aquele criado por lei, que lhe confere a denominação



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

**XXIV. Cargo Efetivo:** Aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

**XXV. Cargo Comissionado:** Aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento e direção superior;

**XXVI. Emprego Público:** Conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecer em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas;

**XXVII. Função Pública:** Conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art.19 do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

**XXVIII. Nomeação:** Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

**XXIX. Exoneração:** Ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

**XXX. Descrição dos Cargos:** A definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

**XXXI. Quadro de Pessoal Permanente:** Conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira, que forma a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

**XXXII. Referência:** As posições horizontais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, mediante o critério de Progressão Funcional por Titulação, identificados no anexo III.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**XXXIII. Enquadramento:** O posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

**XXXIV. Profissionais da Educação Básica:** docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**Art. 6º** Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica Pública dentro da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Cargos Permanentes;
- Anexo II Quadro de Cargos Comissionados;
- Anexo III Quadro de Progressão Funcional por Titulação – Nível Superior;
- Anexo IV Quadro de Cargos em Extinção
- Anexo V Quadro de Correlação dos Cargos
- Anexo VI Quadro de carga horária professor PEB I e PEB II
- Anexo VII Quadro de carga horária professor/Aulas

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO**

**Art. 7º.** Quadro Setorial da Educação é o conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos, a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades normais e específica da área da Educação.

**Art. 8º.** Integram ao Quadro Setorial da Educação todos servidores ocupantes de cargos específicos, de provimento efetivo ou em comissão, voltados para manutenção e desenvolvimento de ensino, os quais observarão esta Lei Complementar.

**Seção I**  
**Da Lotação dos Servidores da Educação**

**Art. 9º.** A definição da lotação dos professores do Quadro Setorial da Educação e a sua movimentação, mudança de lotação, serão da seguinte forma:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**I** – No início do ano letivo, o professor poderá optar pela sua lotação em unidade de ensino, seguindo a ordem de sua classificação no concurso público, considerando a data de posse, daqueles com mais tempo de serviço, para os mais novos;

**II** – A mudança de lotação poderá ocorrer com a permuta de professores que ocupam cargos da mesma classe, devendo ocorrer após o término do ano letivo e antes do início do seguinte;

**III** – O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, se exonerado no decorrer do ano letivo, deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação executando atividades correlatas até que retome suas funções no início do ano letivo;

**IV** – Em casos excepcionais, devidamente justificados, que atendam aos interesses da comunidade escolar ou com sua anuência da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer mudanças da lotação do servidor.

**§ 1º** Na hipótese de ocorrer a mudança de lotação de servidor em situações excepcionais, obrigatoriamente terá avaliação de desempenho relativo à sua atuação no setor em que estava lotado.

**§ 2º** Os servidores efetivos que cumprirem seu estágio probatório exercendo sua função em unidade escolar, com bom desempenho, passarão a compor o quadro setorial da educação.

## Seção II

### **Processo de Indicação de cargo em comissão de Diretor e Vice diretor**

**Art. 10.** A função de Diretor e Vice-Diretor de Escolas é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, sendo facultativa a escolha de profissional do Quadro do Magistério, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública ou particular, direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação.

**Art. 11.** A nomeação de servidor para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas municipais, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, mediante ato próprio.

**§1º** – O Secretário Municipal da Educação submeterá à consideração do Chefe do Executivo, para os fins do *caput* deste artigo, os nomes dos servidores escolhidos por meio do processo de eleição de diretores e vice-diretores, regulado por esta Lei.

**§2º** - A apresentação dos nomes de que trata o §1º deste artigo tem caráter meramente consultivo, não limitando ou vinculando a nomeação a ser feita pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 12.** A duração do mandato de Diretor e Vice-diretor será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução

**Art. 13.** O processo de escolha do Diretor Escolar e Vice-Diretor, a ser regulamentada por Decreto Municipal compreende 2 fases:

I – a fase da inscrição de chapa (s) de candidatos à nomeação para exercerem a função de Diretor e Vice Diretor de Escola;

II – a fase da consulta à comunidade escolar, que escolherá, livremente, a chapa que preferir, pelo voto secreto de seus membros.

**Art. 14.** O (A) Secretário (a) Municipal de Educação proporá ao Chefe do Executivo a exoneração do servidor ocupante do cargo de Diretor e Vice-Diretor nomeado, acaso seja condenado por procedimento administrativo disciplinar, sindicância, inquérito ou processo;

**Art. 15.** Havendo exoneração, pelo Chefe do Executivo, após devido Processo Administrativo Legal, onde será concedida a ampla defesa, de servidor nomeado para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor de Escola, a Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Prefeito a indicação e nomeação de um servidor que assumirá interinamente a função de Diretor, cabendo a este a indicação de seu Vice-Diretor

**§ 1º** – Será realizado novo processo de escolha, se decorridos menos de 3(três) anos da nomeação do servidor exonerado;

**§ 2º** – Havendo exoneração do servidor que exerce a função de Diretor, caberá ao Vice-Diretor assumir a função de diretor e a escolha de outro Vice-Diretor;

**§ 3º** – Havendo exoneração do servidor que exerce a função de Vice-Diretor, caberá ao Diretor a escolha de outro Vice, cabendo sua nomeação ao Chefe do Executivo.

**Art. 16.** Na escola onde não se realizar ou não se completar o processo de consulta, o Supervisor em educação poderá ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação para a função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola, a título precário.

**Art. 17.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Escola por motivo outro que não seja os que autorizam a proposta de exoneração feita pelo Secretário (a) Municipal de Educação ao Chefe do Executivo, será nomeado para ocupá-lo, um Vice-Diretor, respeitada, sempre, a ordem de precedência e de preferência estabelecida por ocasião da inscrição da chapa e, na sua falta, um professor ou Supervisor que esteja em exercício na própria escola, indicado por ato do Secretário (a) Municipal de Educação, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Parágrafo único** – No caso de vacância da função de Diretor antes de decorridos 3 (três) anos da nomeação, e havendo impossibilidade de ser indicado para substituí-lo, um Vice-Diretor, será realizado novo processo de escolha para o provimento do cargo vago, de conformidade com as normas desta Lei.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres**

**Art.18.** Constituem deveres dos servidores do Quadro Setorial da Educação:

I – elaborar e executar integralmente os projetos, programas e planos no que for de sua competência;

II – cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

III – ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, do desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – contribuir para manutenção do bom funcionamento da escola;

V – comparecer às reuniões previstas no calendário escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – assegurar a gestão democrática da escola;

VII – respeitar a instituição escolar;

VIII – zelar pelo cumprimento deste plano.

**Art. 19.** Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 20.** O profissional pertencente ao Quadro Setorial da Educação, em exercício na escola, gozará o seu período de férias regulamentares durante as férias escolares, por (25 dias úteis) conforme estatuto dos servidores públicos municipais.

### **Capítulo III**

#### **Da Remuneração**

**Art. 21.** Fica assegurado a todos profissionais da educação básica o piso salarial profissional nacional definido na legislação federal ou do reajuste concedido aos demais funcionários da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, quando este último for mais benéfico. Na ausência do reajuste anual do piso nacional ou quando este for inferior, fica assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica o direito ao reajuste eventualmente concedido aos demais servidores.

**§1º.** O vencimento inicial para o ingresso na carreira do magistério, para jornada de 40(quarenta) horas semanais, não poderá ser menor que o piso salarial profissional, sendo o mesmo índice concedido pelo governo federal com revisão anual.

**§ 2º.** O vencimento base para jornada menor que a definida no §1º serão, no mínimo proporcional ao piso salarial profissional nacional do magistério público.

**§3º.** Os auxiliares da educação e auxiliares administrativos que compõe o Quadro Setorial da Educação terão os reajustes definidos pelo poder executivo

**Art. 22.** As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 23.** O servidor nomeado para cargo em comissão ou de Secretário (a) de Educação poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 40%(quarenta por cento) a título de Gratificação de Função, sendo sempre resguardado ao seu vencimento os direitos adquiridos.

**Parágrafo único.** Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção, gerenciamento e supervisão.

**Art. 24.** O profissional da educação básica no exercício das suas atividades na educação básica terá direito, conforme o caso, às seguintes gratificações:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

I – Abono FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, aplicável aos profissionais da educação;

II – Gratificação de produtividade na educação.

III – Gratificação em escolas rurais

**Parágrafo único.** As gratificações de que tratam esta Lei Complementar, sob nenhuma alegação, serão incorporados ao vencimento dos profissionais beneficiados.

## **Seção I**

### **Da gratificação do FUNDEB**

**Art. 25.** Havendo a disponibilidade de recursos financeiros, fica autorizado o pagamento da gratificação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, aos profissionais da educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.

**Art. 26.** O Valor do abono de que trata esta Lei Complementar será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de manutenção e Desenvolvimento e de valorização dos profissionais da Educação – fração 70% pelo número de profissionais em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, proporcional aos meses trabalhados no exercício.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de dois cargos de professor farão jus a apenas a um abono, em apenas um dos cargos.

**Art. 27.** Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo 27, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município, mediante Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 28.** Não terá direito à gratificação, os profissionais da educação básica que não estiverem em efetivo exercício na função de suas atividades na Educação Básica.

**Art. 29.** No cálculo do valor individual, será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licença maternidade, licença paternidade e licença luto.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo exercício e assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delfim Moreira.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

## Seção II

### **Da Gratificação de Produtividade na Educação**

**Art. 30.** Os professores, diretores escolares, vice diretores, coordenadores, supervisores, orientadores, monitores, serventes escolares, secretários, e agentes de serviços escolares, todos os servidores que prestam serviços nas escolas terão direto à Gratificação de Produtividade na Educação.

**Art. 31.** A Gratificação de Produtividade na Educação será concedida em montante fixado periodicamente em Decreto pelo Prefeito Municipal, conforme disponibilidade de caixa, observando os limites definidos pelo artigo 212 da Emenda Constitucional Nº 14 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Emenda Constitucional Nº 53 2006 e Lei Complementar Nº 101/2000, conforme avaliação de desempenho a ser regulamentada

## Seção III

### **Da gratificação de incentivo de função em Escola Rural**

**Art. 32.** Será concedido ao servidor que exercer função em zona rural gratificação de 10% sobre o vencimento base.

## Seção IV

### **Da Jornada de Trabalho**

**Art. 33.** A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade de serviço.

**Art. 34.** A jornada normal de trabalho dos professores corresponde a 18 (dezoito) horas em sala de aula e 9(nove) horas em atividades extraclasse, conforme descrita no anexo VI desta Lei.

**§1º.** As horas de atividades extraclasse deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à formação e capacitação, à articulação com a proposta pedagógica adotada no sistema de ensino municipal e à colaboração com a direção da escola



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**§2º.** Para cumprimento da jornada de trabalho em sala de aula referida neste artigo, o professor deverá ministrar 21(vinte e uma) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada.

**§3º.** Excedido o limite de aulas ou ministrando menos que o número de aulas referidas no §2º deste artigo, o professor fará jus ao pagamento proporcional ao trabalho adicional como prorrogação de jornada ou como jornada reduzida.

**§4º.** A remuneração do professor será calculada dividindo sua remuneração mensal por 27 (vinte e sete), multiplicado pelo número de horas ministradas pelo mesmo.

**Art. 35.** O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar, serão submetidos ao regime de dedicação exclusiva ao serviço, compreendido em 40 (quarenta) horas semanais como jornada normal de trabalho, poderão serem convocados sempre que houver interesse do executivo

**Art. 36.** A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe do Quadro Setorial da Educação será como indicado no Anexo I desta Lei Complementar.

**§1º.** A dobra de turno exercida por professor em substituição a outro receberá valor proporcional de acordo com o regulamento de horas extras.

**§2º.** Somente será autorizado serviço extraordinário para atender situação excepcional e temporária, respeitando o limite máximo, por mês, de 44 (quarenta) horas.

**Art. 37.** O servidor ocupante de dois cargos públicos acumuláveis deverá cumprir integralmente a jornada semanal de trabalho, nos dois cargos.

**CAPÍTULO IV  
DAS CARREIRAS**

**Seção I  
Da Progressão**

**Art. 38.** A Progressão tem como objetivo a valorização da qualificação profissional e será concedida uma única vez com a obtenção dos títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**§1º.** A progressão por titulação dar-se-á para o padrão superior aquele que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação. Sendo:

**I. Graduação:** quando o Profissional da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

**II. Pós-Graduação:** quando o Profissional da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

**III. Mestrado:** quando o Profissional da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

**IV. Doutorado:** quando o Profissional da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

**§2º.** O direito à progressão por titulação poderá ser mediante apresentação do certificado de pós-graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado na área de atuação, que será incorporado ao vencimento do servidor, conforme anexo III desta lei complementar.

## Seção II

### **Do adicional de pós-graduação**

**Art. 39.** Ao servidor que obtiver mais de uma pós-graduação, será concedido no máximo de três vezes um adicional. Na conclusão da primeira pós graduação, será concedido um adicional de 10% (dez por cento). Para a 2ª pós-graduação, uma gratificação de 6% (seis por cento) e para a 3ª pós-graduação, o adicional de 4% (quatro por cento), sendo os respectivos eventos destacados no Holerite do Servidor.

## Seção II

### **Do adicional por tempo de serviço**

**Art. 40.** Fica garantido o adicional por tempo de serviço (Quinquênio):

**I** - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público, será concedido ao servidor direito o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**II** - O servidor ao completar 30 (trinta) anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria, terá o direito a adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre sua remuneração.”

## **CAPÍTULO V**

### **Das Condições de Trabalho**

**Art. 41.** O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

<b>COMPOSIÇÃO DAS CLASSE</b>			
<b>Educação Básica</b>	<b>Níveis</b>	<b>Idade dos Alunos</b>	<b>Nº de Alunos por Professor</b>
Ensino Infantil	Creches	De 0 a 01 anos	05 alunos
		De 1 a 02 anos	08 alunos
		De 02 a 03 anos	13 alunos
	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	20 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	De 06 a 10 anos	De 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental	Séries finais	De 11 a 14 anos	De 20 a 25 alunos
Obs: Quando o número de alunos exceder o nº previsto para cada turma, os alunos serão redistribuídos entre as turmas.			

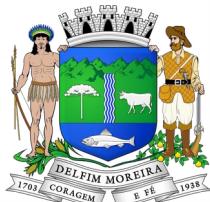
## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 42.** Pelo menos uma vez em cada ano será feita a avaliação do desempenho dos servidores do Quadro Setorial da Educação.

**Art. 43.** A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

**§1º.** O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- I- Relacionamento interpessoal;
- II- Satisfação;
- III- Adaptação;
- IV- Assimilação
- V- Desempenho, produtividade;
- VI- Ambiente de trabalho;
- VII- Características comportamentais;
- VIII- Comprometimento
- IX- Motivação
- X- Comunicação

**§2º.** Os fatores relacionados no §1º poderão ser desdobrados em subfatores e ou somarem-se a outros para comporem o sistema de avaliação individual ou coletivo, o qual deve ser objeto de regulamento e amplamente divulgado aos servidores.

**§3º.** A avaliação de desempenho será feita, pelo menos, uma vez a cada ano.

**§4º.** Não haverá a gratificação por produtividade prevista no artigo 31 sem a devida avaliação de desempenho do servidor.

**§5º.** Será imputada a responsabilidade pessoal ao servidor que causar, direto ou indiretamente, a omissão da Administração Pública na avaliação de desempenho do servidor no exercício de seu cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e FINAIS**

#### **Seção I** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 44.** Os atuais professores ocupantes das vagas de PEB II, de forma provisória, terão direito de serem reenquadradas por possuírem formação específica e estarem ocupando a função a mais de 5 anos.

**Art. 45.** O servidor da Educação poderá utilizar o transporte escolar durante sua jornada de trabalho.

#### **Seção II** **Das Disposições Finais**

**Art. 46.** A avaliação de desempenho será regulamentado por Decreto do Executivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 47.** As despesas correntes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais.

**Art. 48.** Fica revogada a Lei Complementar nº 036 de 06 de abril de 2020.

**Art. 49.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 29 de junho de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS			QUADRO DE CARGOS PERMANENTES			
ANEXO I						
CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Docência	Professor	2	2.875,00	Curso técnico de magistério	Curso técnico de magistério	27 h
	Professor de Educação Básica PEBI	55	2.875,00	Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e ou outra licenciatura	Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	27h
	Professor de Educação Básica PEBII	13	2.875,00	Licenciatura Plena específica no conteúdo que irá atuar.	Curso de Licenciatura de Graduação Plena específica	27 horas 21h/aula
	Professor de Atendimento Educacional E.	2	2.875,00	Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e ou outra licenciatura	Especialização em inclusão ou Educação Especial	27h
	Professor de Educação Física	4	2.875,00	Licenciatura plena em Educação Física	Curso de Licenciatura de Graduação Plena e Registro no CREF	27 h
Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico	1	3.000,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Pedagogia e ou em Orientação Pedagógica	30 h
	Supervisor pedagógico	4	3.000,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Supervisão Pedagógica	30 h
	Monitor de Educação Infantil	4	1.800,00	Nível Médio	Ensino Médio Completo	40 h
	Agente de Serviços Escolares	4	1.500,00	Nível Médio	Ensino médio completo	40 h



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO				
		QUADRO DE CARGOS PERMANENTES				
<b>ANEXO I</b>						
CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Suporte Pedagógico	Auxiliar de Secretaria	1	1.800,00	Nível Médio	Ensino Médio Completo	40h
	Inspetor Escolar de aluno	2	1.800,00	Nível Médio	Ensino Superior Completo em Pedagogia	40 h
	Nutricionista da Educação	1	3.000,00	Curso superior	Habilitação em Nutrição	30 h
	Assistente Social de Educação	1	3.000,00	Curso superior	Ensino superior em Serviço Social ou assistente social	30 h
	Psicólogo da Educação	1	3.000,00	Superior em psicologia	Habilitação em Psicologia registro	30 h
	Auxiliar de Serviços da Educação	28	1.500,00	Ensino Fundamental	Ensino fundamental	30 h



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO					
	QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS					
<b>ANEXO II</b>						
CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITO	RECRUTAMENTO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	1	3.700,00	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Ser do quadro efetivo	Restrito	Dedicação Exclusiva
Vice-Diretor	1	3.300,00	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Ser do quadro efetivo	Restrito	Dedicação Exclusiva
Coordenador Pedagógico	1	3.000,00	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Ser do quadro efetivo	Restrito	Dedicação Exclusiva



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS						PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARREIRAS	
CARGOS	QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO						
	ANEXO III - NÍVEL SUPERIOR						
	A	B	C	D	Mestrado	Doutorado	
Professor de Educação Básica PEBI	2.875,00	10%	6%	4%		10%	10%
Professor de Educação Física	2.875,00	10%	6%	4%		10%	10%
Professor de Educação Básica PEBII	2.875,00	10%	6%	4%		10%	10%
Professor de Atendimento Educacional E.	2.875,00	10%	6%	4%		10%	10%
Supervisor Pedagógico	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Professor de Educação Física	2.875,00	10%	6%	4%		10%	10%
Coordenador Pedagógico	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Orientador Pedagógico	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Nutricionista da Educação	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Assistente Social da Educação	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Psicólogo da Educação	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Supervisor pedagógico	3.000,00	10%	6%	4%		10%	10%
Monitor de Educação Infantil	1.800,00	10%	6%	4%		10%	10%
Agente de Serviços Escolares	1.500,00	10%	6%	4%		10%	10%
Auxiliar de Secretaria	1.800,00	10%	6%	4%		10%	10%
Inspetor Escolar de aluno	1.800,00	10%	6%	4%		10%	10%
Auxiliar de Serviços da Educação	1.500,00	10%	6%	4%		10%	



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS			PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARREIRAS					
			QUADRO DE CARGA HORÁRIA PROFESSOR					
<b>ANEXO VI - Carga Horária Professor- Regulamentação da jornada 2/3</b>								
NÚMERO DE HORAS NA DOCÊNCIA	REFERÊNCIA Inspeção escolar- SEE MG							
	Definido p/ direção		Definido Prof.	C. HOR. SEMANAL	C.HOR. MENSAL			
	Módulo	Tr. Pedagógico Ex. Classe						
1 HORA	30min	15MIN	15 MIN	1H30MIN	7HORAS			
2 HORAS	30min	30MIN	30 MIN	3H	14HORAS			
3 HORAS	30min	45 MIN	45 MIN	4H30MIN	20HORAS			
4 HORAS	30min	01HORA	1HORAS	6HORAS	27HORAS			
5 HORAS	30min	01H 30 MIN	01H 30 MIN	8HORAS	36HORAS			
6 HORAS	30min	01 H 30 MIN	01 H 30 MINI	9HORAS	41HORAS			
7 HORAS	01 H 30 MIN	30 MIN	2HORAS	11HORAS	50HORAS			
8 HORAS	01 H 30 MIN	30 MIN	2HORAS	12HORAS	54HORAS			
9 HORAS	01 H 30 MIN	45 MIN	2H 15 MIN	13H 30 MIN	61HORAS			
10 HORAS	01 H 30 MIN	01 HORA	2H 30 MIN	15HORAS	68HORAS			
11 HORAS	01 H 30 MIN	01 H 15 MIN	2H 45 MIN	16H 30 MIN	74HORAS			
12 HORAS	01 H 30 MIN	01 HORA E 30 MIN	3HORAS	18HORAS	81HORAS			
13 HORAS	01 H 30 MIN	01H 45 MIN	3 H 15 MIN	19 H 30 MIN	88HORAS			
14 HORAS	01 H 30 MIN	02 HORAS	3 H 30 MIN	21HORAS	95HORAS			
15 HORAS	01 H 30 MIN	02 H 15 MIN	3 H 45 MIN	22 H 30 MIN	101HORAS			
16 HORAS	01 H 30 MIN	02 HORAS E 30 MIN	4HORAS	24HORAS	108HORAS			
17 HORAS	01 H 30 MIN	02H 45 MIN	4 H 15 MIN	25 H 30 MIN	115HORAS			
18 HORAS	01 H 30 MIN	03 HORAS	04 H 30 MIN	27 HORAS	122 HORAS			
19 HORAS	01 H 30 MIN	03H 15 MIN	04 H 45 MIN	28 H 30 MIN	128 HORAS			
20 HORAS	01 H 30 MIN	3 HORAS E 30 MIN	5 HORAS	30 HORAS	135 HORAS			
21 HORAS	01 H 30 MIN	03H 45 MIN	05 H 15 MIN	31 H 30 MIN	142 HORAS			
22 HORAS	01 H 30 MIN	04 HORAS	05 H 30 MIN	33 HORAS	149 HORAS			
23 HORAS	01 H 30 MIN	04 HORAS E 15 MIN	05 H 45 MIN	34 H 30 MIN	155 HORAS			
24 HORAS	01 H 30 MIN	4 HORAS E 30 MIN	6 HORAS	36 HORAS	162 HORAS			
25 HORAS	01 H 30 MIN	4 HORAS E 45 MIN	6 H 15 MIN	37 H 30 MIN	166 HORAS			
26 HORAS	01 H 30 MIN	05 HORAS	6 H 30 MIN	39 HORAS	176 HORAS			
27 HORAS	01 H 30 MIN	05 HORAS E 15 MIN	6 H 30 MIN	40 HORAS	180 HORAS			